

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO V – TERMO DE PERMISSÃO DO USO DE BENS MÓVEIS

Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bens Móveis nº ____ que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e o **[Nome OSS]**, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto, localizado no Município de Ponta Porã, para os fins que se destina.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412 257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativa do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI. do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, MAURÍCIO SIMÕES CORREA, brasileiro, médico, portador da RG nº 1***54 SEJUSP/MS, CPF sob o nº 86*.***.***-49, residente em Campo Grande – MS, doravante denominado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, **XXX**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **XXX**, com sede na **(endereço)**, neste momento representado pelo seu **(sua)** presidente, **XXX**, brasileiro **(a)**, casado **(a)**, portador **(a)** do RG nº **XXX** e CPF nº **XXX**, residente e domiciliado **(a)** na **XXX**, CEP **XXX**, neste ato denominada PERMISSIONÁRIO, de acordo com as disposições constantes no Processo Administrativo nº 27/026.562/2025 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, de acordo com o artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, de propriedade da PERMITENTE, relacionados no inventário de bens no Anexo deste Termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e parte integrante do Contrato de Gestão nº ____/202__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

- 2.1. O presente instrumento foi autorizado pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO
____/202__

- 3.1. O presente Termo fundamenta-se no artigo 23 da Lei Estadual n. 4.698/2015, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, especialmente as concernentes ao direito real de uso,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

aplicado subsidiariamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas no Edital de Chamamento Público 001/2025, e as condições descritas no Contrato de Gestão nº ____/202__, firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA, cujo objeto é a contratação de organização social para com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços de saúde no Hospital Regional Dr. Jose de Simone Netto, situado no município de Ponta Porã.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 4.1.** O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens móveis permitidos em uso exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS
- 4.2.** O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A PERMITENTE se compromete a:

- 5.1.1.** Permitir o uso de os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;
- 5.1.2.** Publicar este termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

5.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- 5.2.1.** Vistoriar os bens móveis permitidos em uso, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. ____/202__, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;
- 5.2.2.** Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos ora disponibilizados, bem como usá-los, exclusivamente, para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo;
- 5.2.3.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens móveis permitidos em uso, quer decorrentes de manutenção corretiva e preventiva dos materiais permanentes de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- 5.2.4.** Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens móveis permitidos em uso;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens móveis permitidos em uso, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento a PERMITENTE;
- 5.2.6.** Informar imediatamente a PERMITENTE caso os bens objeto deste Termo sofrerem qualquer turbção ou esbulho por terceiros;
- 5.2.7.** Comunicar a PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Termo;
- 5.2.8.** Apresentar Boletim de Ocorrência a PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens disponibilizados em permissão de uso;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 5.2.9.** Comunicar a PERMITENTE, imediatamente, em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano, sendo que no caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso;
- 5.2.10.** Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem objeto da presente cessão de uso;
- 5.2.11.** Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens móveis permitidos em uso, sem a previa e expressa anuência da PERMITENTE.
- 5.2.12.** Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens móveis permitidos em uso, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE a autoria.
- 5.2.13.** Não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis permitidos em uso, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.
- 5.2.14.** Franquear livre acesso a servidores da Cedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato de Gestão nº ____/202__, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 7.1.** As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos bens móveis permitidos em uso, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 7.2.** A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens móveis permitidos em uso, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Termo independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALIENAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

- 8.1.** Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados a integração dos novos bens ao Patrimônio do Estado, em substituição.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

9.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens móveis permitidos em uso e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

9.1.1. Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

9.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

9.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

10.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens móveis permitidos em uso, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Termo.

10.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº ____/202__, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 5 anos, vinculado ao Contrato de Gestão nº ____/202__, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, por meio de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 dias, retornando os bens ao mesmo estado em que se encontrava antes.

13.2 Poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições geradas pela CONTRATADA, mediante notificação prévia de 30 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

14.1 As questões e conflitos decorrentes da execução deste Termo de Permissão serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa e de forma amigável entre as partes, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado (CASC/PGE/MS).

14.2 PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo necessária a judicialização, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia do PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, de qualquer outro.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Permissão de Uso, em 02 (duas) de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas indicadas.

Campo Grande, (MS), ____ de ____ de 202__.